**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2023/PMJ**

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MUDAS DE FLORES, DE ÁRVORES, DE PLANTAS ORNAMENTAIS E SUBSTRATOS DIVERSOS PARA PROMOVER O AJARDINAMENTO DE PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, como **órgão gerenciador**, representada nesta ato pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO ÁVILA, e a empresa VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA, estabelecida na AV. Dep Heitor De Alencar Furtado, 1056, São Jorge, no Município de Paranavaí PR, telefone (44) 3424-9360 e e-mail [atendimento@mudasmeurer.com](mailto:atendimento@mudasmeurer.com), inscrita no CNPJ nº 07.168.382/0001-06, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.xxx.xxx-44, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 39/2023/PMJ – Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição do seguinte item:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | | **VALOR TOTAL  (R$)** | |
| 4 | un | 1.040 | Muda de russélia vermelha | 9,80 | | 10.192,00 | |
| 32 | un | 130 | Ariticum. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,00 | | 780,00 | |
| 33 | un | 16 | Aroeira-vermelha. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,00 | | 96,00 | |
| 34 | un | 20 | Camboatá-branco. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,90 | | 158,00 | |
| 35 | un | 20 | Camboatá-vermelho. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,90 | | 158,00 | |
| 36 | un | 40 | Canela-do-brejo. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,90 | | 316,00 | |
| 37 | un | 20 | Canela-guaicá. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,90 | | 158,00 | |
| 38 | un | 30 | Caroba. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,00 | | 180,00 | |
| 39 | un | 350 | Cedro. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,00 | | 2.100,00 | |
| 44 | un | 35 | Flamboyant vermelho. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,00 | | 245,00 | |
| 45 | un | 35 | Flamboyant amarelo. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,00 | | 245,00 | |
| 46 | un | 85 | Goiaba-da-serra. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,00 | | 595,00 | |
| 47 | un | 60 | Guabiju. muda com no mínimo 40 cm de altura | 9,00 | | 540,00 | |
| 48 | un | 70 | Guabiroba. muda com no mínimo 40 cm de altura | 8,50 | | 595,00 | |
| 49 | un | 40 | Guajuvira. muda com no mínimo 40 cm de altura | 9,00 | | 360,00 | |
| 50 | un | 30 | Guatambú. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,40 | | 222,00 | |
| 51 | un | 40 | Imbuia. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 276,00 | |
| 52 | un | 30 | Inga-feijão. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 207,00 | |
| 55 | un | 150 | Ipê-branco. muda com no mínimo 40 cm de altura | 5,50 | | 825,00 | |
| 57 | un | 150 | Ipê-rosa. muda com no mínimo 40 cm de altura | 5,50 | | 825,00 | |
| 59 | un | 150 | Ipê-roxo. muda com no mínimo 40 cm de altura | 5,50 | | 825,00 | |
| 61 | un | 10 | Mamica-de-cadela. muda com no mínimo 40 cm de altura | 11,40 | | 114,00 | |
| 62 | un | 45 | Paineira. muda com no mínimo 40 cm de altura | 5,90 | | 265,50 | |
| 65 | un | 30 | Pata-de-vaca. muda com no mínimo 40 cm de altura | 4,90 | | 147,00 | |
| 70 | un | 15 | Pé de café. muda com no mínimo 40 cm de altura | 7,00 | | 105,00 | |
| 71 | un | 95 | Pitangueira. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,00 | | 570,00 | |
| 72 | un | 20 | Sibipiruna. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,50 | | 130,00 | |
| 73 | un | 10 | Tarumã. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 69,00 | |
| 74 | un | 10 | Timbauva. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 69,00 | |
| 75 | un | 40 | Uvaia. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 276,00 | |
| 76 | un | 50 | Cerejeira Japonesa. muda com no mínimo 40 cm de altura | 9,90 | | 495,00 | |
| 77 | un | 850 | Balão de Ouro /Manduirana. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 5.865,00 | |
| 78 | un | 800 | Chuva de Ouro. muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 5.520,00 | |
| 79 | un | 50 | Pata de Vaca Branca.muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 345,00 | |
| 80 | un | 50 | Pata de Vaca Variegata.muda com no mínimo 40 cm de altura | 6,90 | | 345,00 | |
| 81 | un | 50 | Acácia Mimosa.muda com no mínimo 40 cm de altura | 10,00 | | 8.000,00 | |
| 89 | un | 50 | Angico-branco. muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,90 | | 295,00 | |
| 90 | un | 50 | Angico-vermelho.muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,90 | | 295,00 | |
| 91 | un | 330 | Araça-amarelo.muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,00 | | 1.650,00 | |
| 93 | un | 390 | Araça-vermelho. muda com no mínimo 15 cm de altura | 6,00 | | 2.340,00 | |
| 98 | un | 20 | Camboatá-vermelho. muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,40 | | 108,00 | |
| 99 | un | 10 | Canela-do-brejo. muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,40 | | 54,00 | |
| 100 | un | 10 | Canela-guaicá. muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,40 | | 54,00 | |
| 101 | un | 20 | Caroba. muda com no mínimo 15 cm de altura | 6,00 | | 120,00 | |
| 102 | un | 300 | Cedro. muda com no mínimo 15 cm de altura | 6,00 | | 1.800,00 | |
| 103 | un | 50 | Cerejeira-amarela. muda com no mínimo 15 cm de altura | 6,00 | | 300,00 | |
| 104 | un | 90 | Cerejeira-preta. muda com no mínimo 15 cm de altura | 6,00 | | 540,00 | |
| 113 | un | 60 | Inga-feijão. muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,00 | | 300,00 | |
| 119 | un | 10 | Paineira.muda com no mínimo 15 cm de altura | 5,00 | | 50,00 | |
| **TOTAL** | | | | |  | | **50.119,50** | |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
  2. O fornecimento do objeto deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores discriminados abaixo, de acordo com os órgãos correspondentes:
* Secretaria de Infraestrutura e Agricultura (órgão gerenciador): MARCOS AURÉLIO DALLAPRIA
* Intendência de Esportes: MARIANA BELOTO MOREIRA e VALÉRIA TEREZINHA FERREIRA
* Secretaria de Saúde: CHAIANE DAL PRA e LUISA CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO
* Secretaria de Assistência Social: GEIZA MULLER MICHELON
* Secretaria de Educação: CAROLINE KLAUZ e LUCIANO OSMAR DA SILVA
* Tiro de Guerra: ZULEICA DE DEUS E SILVA BROETTO
* Funrebom: SGT. BM LEOCIR JOSÉ PARIZOTTO
* Polícia Civil: MAGALÍ VANIN
* Polícia Militar Ambiental: 3º SGT. VITOR ANGELO TITON
  1. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  2. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
  3. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
  4. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.
  5. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Havendo a necessidade dos itens da clausula primeira, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à detentora.
  2. A detentora deverá efetuar a entrega dos itens da cláusula primeira em até 03 (três) dias contados do recebimento da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa, na quantidade e no local determinado pelo órgão requisitante, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.
  3. A detentora deverá fornecer os itens da clausula primeira buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
  4. Os itens que não atenderem as exigências serão devolvidos para a detentora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos imediatamente.
  5. A detentora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos itens, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
  6. Por ocasião do recebimento dos itens, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade das mesmas e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a detentora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
  7. Caso os itens solicitados sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
  8. Constatado o fornecimento dos itens de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
  9. Os órgãos participantes são os seguintes:
* Secretaria de Infraestrutura e Agricultura (órgão gerenciador)
* Intendência de Esportes
* Secretaria de Saúde
* Secretaria de Assistência Social
* Secretaria de Educação
* Tiro de Guerra
* FUNREBOM
* Polícia Civil
* Polícia Militar Ambiental
  1. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
     1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a detentora a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
     2. Caberá a detentora, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
     3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba **até** o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
     2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
     3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
* PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante).
* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante).
* FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04 (órgão participante).
  + - 1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
    1. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
    2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.
  1. Os preços não serão reajustados.
  2. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
  3. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
  4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. **Cabe ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes:**
     1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização do fornecimento.
     2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
     3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
     4. Efetuar o pagamento a detentora de acordo com o estipulado nesta Ata.
     5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.
  2. **Cabe à Detentora:**
     1. Fornecer o objeto de acordo com o disposto na clausula terceira - da forma de execução – desta Ata.
     2. Manter, durante o fornecimento do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
     4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
     5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento dos itens do objeto.
     6. Deverá fornecer os itens buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.
     7. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
     8. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos itens solicitados.
     9. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos itens.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 1º de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

MICHEL CARLESSO ÁVILA - Secretário

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA

JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR

DETENTORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_